



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano I

Toledo, 1 de dezembro de 2010

Edição nº 154

Página 1

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 447, de 23 de novembro de 2010

Regulariza e unifica a denominação da Rua Presidente Costa e Silva, situada na cidade de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o inciso XXII do artigo 55 da Lei Orgânica do Município,

considerando a necessidade de regularizar-se e unificar-se a denominação da Rua Presidente Costa e Silva, em toda a sua extensão, tendo em vista que, atualmente, há divergência na sua grafia nas plantas dos diversos loteamentos que a abrangem, em especial para fins de retificação nas matrículas de imóveis nela situados perante o Ofício Imobiliário competente,

DECRETA:

Art. 1º – Fica regularizada e unificada para **Rua Presidente Costa e Silva** a denominação, em toda a sua extensão, da via pública com início na Avenida Maripá, em sentido norte-sul e transversal àquela, entre as Ruas Bezerra de Menezes e Presidente Deodoro da Fonseca, nos Loteamentos Campagnolo, Jardim Paraná, Mundo Novo e Parque Residencial Aldeia, nesta cidade, atualmente também denominada Rua Costa e Silva e Rua Marechal Costa e Silva.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2010.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 452, de 30 de novembro de 2010

Altera o Decreto nº 51/2005, que institui o Sistema de Registro de Preços – SRP para a aquisição de bens e serviços no âmbito da administração pública municipal de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o artigo 18 e o inciso II do artigo 30 da Constituição Federal, o inciso III do artigo 11 e a alínea “a” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, o inciso II do **caput** e o § 3º do artigo 15 e os artigos 115 e 118 da Lei nº 8.666/1993,

considerando a solicitação e os pareceres contidos

no Ofício nº 325/2010, da Secretaria da Administração,

DECRETA:

Art. 1º – O Decreto nº 51, de 13 de abril de 2005, que institui o Sistema de Registro de Preços – SRP para a aquisição de bens e serviços no âmbito da administração pública municipal de Toledo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** – ...

§ 1º – O Sistema de Registro de Preços reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e neste Decreto.

§ 2º – Para os efeitos deste decreto são adotadas as seguintes definições:

I – Sistema de Registro de Preços – SRP: conjunto de procedimentos para registro formal de preços de serviços e de bens, para contratações futuras;

II – Ata de Registro de Preço: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso, para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores ou prestadores de serviços e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital e propostas apresentadas.

...

Art. 5º – Caberão, exclusivamente, aos Departamentos de Licitações e Contratos e de Compras e Material da Secretaria da Administração do Município de Toledo o gerenciamento, a administração e o controle do Sistema de Registro de Preços e o gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

Parágrafo único – O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preço deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços na forma deste Decreto, ou de outro processo disponível e admitido em lei.

Art. 6º – Caberá ao Departamento de Licitações e Contratos realizar o procedimento licitatório a que se refere o artigo 4º deste Decreto, ficando a operacionalização do Sistema de Registro de Preços a cargo da Comissão Permanente de Licitações, nomeada nos termos da Lei nº 8.666/93, ou do Pregoeiro e Equipe de Apoio constituída na forma da Lei, conforme o caso.

...

Art. 8º – Será adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II – quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano I

Toledo, 1 de dezembro de 2010

Edição nº 154

Página 2

Art. 9º – Homologado o resultado da licitação, serão convocados os fornecedores vencedores para assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme preços e quantidades ofertados, a ser também assinada pela autoridade competente, a qual será publicada na imprensa oficial e terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições ali estabelecidas conforme Edital.

Parágrafo Único – A administração municipal poderá, também, quando convocado o primeiro classificado e este não assinar a Ata de Registro de Preços e não aceitar outro instrumento equivalente, convidar os classificados subsequentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o edital de licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

Art. 9º-A – A Ata de Registro de Preços, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso do fornecimento ou da prestação do serviço nas condições estabelecidas.

Art. 9º-B – Da Ata de Registro de Preço constarão, obrigatoriamente:

I – os números da Ata, do processo administrativo e da licitação a que ela se refere;

II – a identificação do objeto e a quantidade total estimada;

III – o valor total estimado para aquisição;

IV – o prazo de vigência do registro;

V – a menção do compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no edital da licitação e seus anexos e nas propostas, que integrarão a Ata independentemente de transcrição;

VI – o termo de responsabilidade do fornecedor, referente à qualidade do produto e/ou serviço a ser entregue.

Art. 9º-C – O órgão ou entidade responsável mandará publicar no órgão oficial do Município, o extrato da Ata de Registro de Preço, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de início da validade do registro.

Art. 9º-D – A aquisição com os fornecedores que tenham seus preços registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, requisição de compra ou outro instrumento similar, que aperfeiçoará a contratação, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8666/93.

§ 1º – O resumo da Ata de Registro de Preço discriminará o bem e/ou serviço, o valor unitário, a validade do registro, os fornecedores do registro com seus respectivos quantitativos propostos.

§ 2º – Os aditamentos efetuados na Ata de Registro de Preço serão igualmente publicados no órgão oficial do Município.

...

Art. 12 – ...

...

§ 2º – O proponente que tenha seus preços registrados fica obrigado, no prazo de validade do registro, computadas todas as prorrogações, a aceitar, nas condições registradas na Ata de Registro de Preços, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por

cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.

Art. 13 – ...

I – ...

a) o proponente que tenha seus preços registrados não cumprir as exigências contidas na Ata de Registro de Preços ou em legislação pertinente;

b) o proponente que tenha seus preços registrados deixar, injustificadamente, de assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar outro instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;

c) o fornecedor que tiver seus preços registrados na Ata de Registro de Preços incorrer em alguma das hipóteses elencadas nos artigos 77, 78 e seus incisos e 81 da Lei nº 8666/93;

...

§ 2º – Encontrando-se o proponente que tenha seus preços registrados em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no órgão oficial de comunicação do Município, por duas vezes consecutivas.

§ 3º – A solicitação do proponente para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.

...

Art. 14 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, assim como os preços registrados poderão ser revistos na forma e nas condições constantes no edital, cabendo aos Departamentos de Licitações e Contratos e de Compras e Material da Secretaria da Administração o controle e o acompanhamento de possíveis alterações dos preços.

Parágrafo único – A revisão dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação da empresa.

...

Art. 15 – Os preços registrados serão publicados trimestralmente no órgão de comunicação oficial do Município, para orientação da administração.

Parágrafo único – O órgão gerenciador publicará na imprensa oficial, trimestralmente, a relação de todos os preços registrados até o último dia do mês anterior, contendo destaque das inclusões, exclusões e alterações efetivadas no último trimestre.

..."

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2010

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano I

Toledo, 1 de dezembro de 2010

Edição nº 154

Página 3

DECRETO Nº 450, de 26 de novembro de 2010

Outorga permissão de uso de dependências de Incubadoras Industriais Têxteis a empresas industriais.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "j" do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o artigo 18 da Lei Complementar nº 001/90,

considerando o contido nos Regimentos Internos das Incubadoras Industriais Têxteis "Germano Dal Bosco", "Carlos José Grando" e "Belarmino Estevão de Almeida" de Toledo, homologados, respectivamente, pelos Decretos nºs 219/2006, modificado pelo Decreto nº 388/2007, 270/2006, também, modificado pelo Decreto nº 388/2007, e 373/2010;

considerando que as empresas permissionárias foram vencedoras da Concorrência nº 046/2010, conforme Termo de Homologação de fls. 211 e 212 do processo licitatório,

DECRETA:

Art. 1º – Fica outorgada a permissão de uso de dependências de Incubadoras Industriais Têxteis, pertencentes ao patrimônio público municipal, às seguintes empresas:

I – à **Buzin Confecções Ltda.**, a Sala nº 2, com 288,00 m² (duzentos e oitenta e oito metros quadrados) de área construída, situada na Incubadora Industrial Têxtil Belarmino Estevão de Almeida;

II – à **Confecções Wandek Ltda.**, a Sala nº 1, com 288,00 m² (duzentos e oitenta e oito metros quadrados) de área construída, situada na Incubadora Industrial Têxtil Belarmino Estevão de Almeida;

III – à **Krommus Facção Ltda.**, a Sala nº 2 (parte dos fundos), com 144,00 m² (cento e quarenta e quatro metros quadrados) de área construída, situada na Incubadora Industrial Têxtil "Carlos José Grando";

IV – à **Li Mariano Confecções e Cosméticos Ltda.**, a Sala nº 3 (parte dos fundos), com 151,00 m² (cento e cinquenta e um metros quadrados) de área construída, situada na Incubadora Industrial Têxtil Belarmino Estevão de Almeida;

V – à **Ruffi's Confecções Ltda. Me.**, a Sala nº 3 (parte frontal), com 137,00 m² (cento e trinta e sete metros quadrados) de área construída, situada na Incubadora Industrial Têxtil Belarmino Estevão de Almeida.

§ 1º – A permissão de uso de que trata este Decreto é por tempo determinado, pelo período de trinta e seis meses.

§ 2º – A permissão objeto deste Decreto poderá ser revogada antes de decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior na hipótese de ocorrência de qualquer das situações previstas nos Regimentos Internos das respectivas Incubadoras e de descumprimento de qualquer das exigências estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º – São obrigações específicas das permissionárias:

I – da **Buzin Confecções Ltda.**:

a) instalar, na sala referida no inciso I do **caput** do artigo anterior, uma indústria do ramo de confecções, facção, uniformes, artigos de vestuário e tecidos em geral;

b) dar início à atividade referida na alínea anterior, no prazo máximo de dois meses, a contar da publicação deste Decreto;

c) proporcionar, no mínimo, dezoito empregos diretos.

II – da **Confecções Wandek Ltda.**:

a) instalar, na sala referida no inciso II do **caput** do artigo anterior, uma indústria de fabricação e comércio varejista de confecções, complementos e acessórios de artigos do vestuário;

b) dar início à atividade referida na alínea anterior, no prazo máximo de um mês, a contar da publicação deste Decreto;

c) proporcionar, no mínimo, dezenove empregos diretos.

III – da **Krommus Facção Ltda.**:

a) instalar, na sala referida no inciso III do **caput** do artigo anterior, uma indústria e comércio de artigos para o vestuário, confecções e acessórios em geral e serviços de facção de peças do vestuário;

b) dar início à atividade referida na alínea anterior, no prazo máximo de um mês, a contar da publicação deste Decreto;

c) proporcionar, no mínimo, treze empregos diretos.

IV – da **Li Mariano Confecções e Cosméticos Ltda.**:

a) instalar, na sala referida no inciso IV do **caput** do artigo anterior, uma indústria do ramo de confecções;

b) dar início à atividade referida na alínea anterior, no prazo máximo de um mês, a contar da publicação deste Decreto;

c) proporcionar, no mínimo, onze empregos diretos.

V – da **Ruffi's Confecções Ltda. Me.**:

a) instalar, na sala referida no inciso V do **caput** do artigo anterior, uma indústria de confecções, facção, uniformes e tecidos em geral;

b) dar início à atividade referida na alínea anterior, no prazo máximo de um mês, a contar da publicação deste Decreto;

c) proporcionar, no mínimo, dez empregos diretos.

Parágrafo único – São obrigações comuns das permissionárias:

I – contribuir para o pagamento das despesas decorrentes da utilização das estruturas das respectivas Incubadoras, nos termos de seus Regimentos Internos;

II – manter a finalidade industrial da permissão de uso outorgada por este Decreto;

III – adotar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;

IV – encaminhar, semestralmente, à Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo do Município cópia autenticada e atualizada das respectivas Guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

V – observar e cumprir as demais disposições dos Regimentos Internos das respectivas Incubadoras Industriais Têxteis de Toledo, e do Edital de Concorrência nº 046/2010.

Art. 3º – As permissionárias responderão por todo e qualquer dano que, eventualmente, possam vir a causar ao patrimônio público ou a terceiros, em decorrência da utilização das dependências objeto da respectiva permissão.

Parágrafo único – Serão, também, de inteira e exclusiva responsabilidade das permissionárias os encargos sociais e obrigações trabalhistas do pessoal que para elas



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano I

Toledo, 1 de dezembro de 2010

Edição nº 154

Página 4

trabalharem nas dependências objeto desta permissão.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de novembro de 2010.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

NARCIZO MÜLLER
SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

DECRETO Nº 451, de 30 de novembro de 2010

Altera o Regulamento para a utilização e prestação de serviços no Parque Temático das Águas de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea "g" do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º – O Regulamento para a utilização e prestação de serviços no Parque Temático das Águas de Toledo, aprovado pelo Decreto nº 181/2009, de responsabilidade das Secretarias de Esportes e Lazer e da Saúde, passa a vigorar na forma do que acompanha este Decreto.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2010.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGULAMENTO PARA UTILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PARQUE TEMÁTICO DAS ÁGUAS

Art. 1º – Este Regulamento fixa normas para a utilização e prestação de serviços no Parque Temático das Águas de Toledo, de responsabilidade das Secretarias de Esportes e Lazer e da Saúde.

Art. 2º – O Parque Temático das Águas destina-se, prioritariamente, à utilização por pessoas que residam no Município de Toledo.

Art. 3º – O horário de funcionamento do Parque será de quarta-feira a domingo, das 14 às 19 horas.

Art. 4º – Para ter acesso ao Parque, é obrigatória a identificação do usuário, mediante cartão, na recepção.

Art. 5º – Para utilizar as piscinas do Parque das Águas, o interessado deverá efetuar o cadastro geral e o

exame de saúde na recepção do Parque, de quarta-feira a sábado, das 13h30min às 17 horas.

§ 1º – O exame de saúde a que se refere o **caput** deste artigo poderá ser efetuado mediante consulta de enfermagem, realizada por enfermeiro, nos termos da Lei nº 7.498/1986 e da Resolução COFEN nº 159/1993, e/ou por profissional médico.

§ 2º – Para a realização do exame de que trata este artigo, o interessado:

I – deverá estar em bom estado de asseio;

II – deverá trajar roupa de banho, sendo que as mulheres com maiô deverão estar com roupa íntima, a fim de possibilitar o exame do corpo inteiro;

III – não poderá estar com nenhuma espécie de esmalte nas unhas dos pés e mãos.

§ 3º – Será realizado exame de triagem pelo profissional enfermeiro, sob supervisão de um profissional médico.

§ 4º – Caso o usuário apresentar alguma anormalidade que o impeça de utilizar as piscinas, será ele orientado a procurar um médico para avaliação e conduta.

§ 5º – O exame de saúde deverá ser renovado a cada dois meses, sendo vedada a utilização das piscinas se o prazo do exame de saúde estiver vencido.

§ 6º – Para os fins do disposto neste artigo, serão aceitas as carteirinhas com exame de saúde de outros clubes localizados no Município de Toledo, desde que dentro do prazo de sua validade.

Art. 6º – Para a utilização das piscinas do Parque, é obrigatório:

I – o uso de roupas de banho adequadas (biquínis e maiôs para mulheres e sungas ou bermudas de tacet sem bolso para homens);

II – tomar ducha antes de entrar nas piscinas.

Art. 7º – Não será permitido o uso de qualquer tipo de creme (hidratante ou bronzeador) antes do usuário entrar nas piscinas.

Art. 8º – Nas dependências do Parque, são proibidos a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas, devendo as demais bebidas ser disponibilizadas em lata ou em copo descartável.

Art. 9º – Não será permitido, nas dependências do Parque das Águas:

I – fumar;

II – montar acampamento, preparar e fazer refeições;

III – adentrar com bebidas e alimentos, exceto lanche para o consumo individual.

Art. 10 – Todo usuário deverá responsabilizar-se pelos seus pertences pessoais, não assumindo a Coordenação do Parque qualquer ônus ou responsabilidade por eventual perda ou extravio dos mesmos.

Art. 11 – São, ainda, obrigações dos usuários:

I – respeitar e manter bom relacionamento com os profissionais e demais usuários do Parque;

II – realizar, bimestralmente, exame de saúde para o uso das piscinas;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano I

Toledo, 1 de dezembro de 2010

Edição nº 154

Página 5

III – zelar pelo espaço físico que lhes é oferecido;
IV – zelar para a manutenção de um ambiente apropriado para uma boa utilização;
V – observar os horários determinados.

Art. 12 – São deveres dos profissionais e servidores que trabalham no Parque, além das demais obrigações legais:

I – comunicar à Coordenação eventuais problemas decorrentes de suas atividades/serviços ou a eles relacionados;

II – utilizar uniforme para facilitar a identificação aos usuários.

Art. 13 – O usuário poderá participar de todos os serviços oferecidos no Parque das Águas, mediante respeito e obediência às exigências e normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 14 – Os casos não previstos neste Regulamento serão decididos pelas Secretarias de Esportes e Lazer e da Saúde.

Art. 15 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 30 de novembro de 2010.

Mauro Mauri Maiorki
Secretário de Esportes e Lazer

Denise Liell
Secretária da Saúde

PORTARIA Nº 352, de 29 de novembro de 2010

Exonera, a pedido, **José Luiz Ochoa** do cargo de Médico T6 – Clínico Geral.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea “a” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o inciso I do artigo 44 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a solicitação formulada através do Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 40164, de 29 de novembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica exonerado, a pedido, **José Luiz Ochoa** do cargo de Médico T6 – Clínico Geral, Grupo Ocupacional B-5, a contar de 24 de novembro de 2010.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 29 de novembro de 2010.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARISA RAMOS DOS SANTOS CARDOSO
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 353, de 29 de novembro de 2010

Nomeia **Denise Cristina Meurer Frantz** no segundo cargo de Professor II T20 da rede municipal de ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea “a” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, o inciso I do **caput** do artigo 12 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando decisão prolatada no Agravo de Instrumento nº 679.660-5, interposto nos Autos nº 144/2009, de Mandado de Segurança, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Toledo,

considerando a aprovação e classificação de Denise Cristina Meurer Frantz no Concurso Público nº 03/2007 para o cargo de Professor II T20,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeada **Denise Cristina Meurer Frantz** no segundo cargo de Professor II T20 da rede municipal de ensino, Grupo Ocupacional B-8, Padrão 01, Referência “A” da Tabela B-2 da Lei nº 1.821/99, a contar de **1º de dezembro de 2010**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 29 de novembro de 2010.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARISA RAMOS DOS SANTOS CARDOSO
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 354, de 29 de novembro de 2010

Nomeia aprovados no Concurso Público nº 01/2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea “a” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o inciso I do **caput** do artigo 12 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a aprovação e classificação dos candidatos no Concurso Público nº 01/2009,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam nomeados no serviço público municipal de Toledo, os seguintes aprovados no Concurso Público nº 01/2009:

I – a contar de **1º de dezembro de 2010**:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano I

Toledo, 1 de dezembro de 2010

Edição nº 154

Página 6

a) no cargo de Assistente em Desenvolvimento Social I, Grupo Ocupacional B-2, Padrão 06, Referência "A" da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999: Andréia Andrade da Silva;

b) no cargo de Desenhista I, Grupo Ocupacional B-4, Padrão 05, Referência "A" da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999: Marieli Lucia Wrobel;

c) no cargo de Técnico em Enfermagem I, Grupo Ocupacional B-5, Padrão 06, Referência "A" da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999:

1. Estela Geminiano da Silva;
2. Adriana Aparecida dos Santos Rigo;
3. Neli da Cruz Gaio.

d) no cargo de Analista em Administração e Planejamento I, Grupo Ocupacional A-1, Padrão 09, Referência "A" da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999: Renam Fernando Ruthes;

e) no cargo de Assistente em Administração I, Grupo Ocupacional A-1, Padrão 05, Referência "A" da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999:

1. Nayara Andressa de Almeida;
2. Marisa Cristina Lange;
3. Heider dos Santos Castro;
4. Paulo Alessandro Peres;
5. Janice Finkler de Lima.

f) no cargo de Motorista I, Grupo Ocupacional A-1, Padrão 03, Referência "A" da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999: Marcos de Souza;

g) no cargo de Cozinheiro I – Sede do Município, Grupo Ocupacional A-1, Padrão 02, Referência "A" da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999:

1. Josiane Regina da Silva;
2. Neusa Vani Leichtweis;
3. Patrícia Jaqueline Soares dos Santos Schwendler.

h) no cargo de Analista em Sistemas I, Grupo Ocupacional A-1, Padrão 09, Referência "A" da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999: Edson Maria Alves Cabral.

II – a contar de **5 de dezembro de 2010**, no cargo de Assistente em Desenvolvimento Social I, Grupo Ocupacional B-2, Padrão 06, Referência "A" da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999: Michelle Zuffo Souza Roman.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 29 de novembro de 2010.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARISA RAMOS DOS SANTOS CARDOSO
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 355, de 29 de novembro de 2010

Nomeia aprovados no Concurso Público nº 02/2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do

Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "a" do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o inciso I do **caput** do artigo 12 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a aprovação e classificação dos candidatos no Concurso Público nº 02/2009,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam nomeados no serviço público municipal de Toledo, a contar de **1º de dezembro de 2010**, os seguintes aprovados no Concurso Público nº 02/2009:

I – no cargo de Topógrafo I, Grupo Ocupacional B-4, Padrão 05, Referência "A" da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999: Ivan Romaldo Grosso;

II – no cargo de Técnico em Artes e Instrumentos I, Grupo Ocupacional B-3, Padrão 09, Referência "A" da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999: Viviane Ribeiro dos Santos.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 29 de novembro de 2010.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARISA RAMOS DOS SANTOS CARDOSO
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 356, de 29 de novembro de 2010

Nomeia aprovados no Concurso Público nº 01/2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "a" do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o inciso I do **caput** do artigo 12 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a aprovação e classificação dos candidatos no Concurso Público nº 01/2010,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam nomeados no serviço público municipal de Toledo, a contar de **1º de dezembro de 2010**, os seguintes aprovados no Concurso Público nº 01/2010:

I – no cargo de Auxiliar em Serviços Gerais I, Grupo Ocupacional A-1, Padrão 02, Referência "A" da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999:

- a) Delfina Adriana Rosa;
- b) Ana Luzia Alves Weber;
- c) Suzana Giaretta.

II – no cargo de Médico T8 - ESF, Grupo Ocupacional



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano I

Toledo, 1 de dezembro de 2010

Edição nº 154

Página 7

B-5, Padrão 24, Referência "A" da Tabela A-6 da Lei nº 1.821/1999:

- a) Ubaldo Luiz Bottan Filho;
- b) Marcos Koiti Muraoka.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 29 de novembro de 2010.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARISA RAMOS DOS SANTOS CARDOSO
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 357, de 29 de novembro de 2010

Ascende a servidora **Gracielle Johann** ao cargo de Fiscal em Meio Ambiente I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso II do artigo 11 e o inciso V do **caput** do artigo 43 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o artigo 13 da Lei nº 1.821/99 (Plano de Cargos e Vencimentos),

considerando que a ascensão, consistente na passagem do servidor, por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, de um cargo para outro, é uma das formas de provimento de cargo público;

considerando, também, ser a posse do servidor em outro cargo inacumulável uma forma de vacância do cargo público por ele ocupado anteriormente;

considerando, ainda, a aprovação da servidora **Gracielle Johann** no Concurso Público nº 01/2010 para o cargo de Fiscal em Meio Ambiente I,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica a servidora **Gracielle Johann** ascendida do cargo de Assistente em Administração I para o cargo de Fiscal em Meio Ambiente I, Grupo Ocupacional B-1, Padrão 06, Referência "A" da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/99, a contar de **1º de dezembro de 2010**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 29 de novembro de 2010.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARISA RAMOS DOS SANTOS CARDOSO
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 358, de 29 de novembro de 2010

Ascende o servidor **Rafael André Bonetti** ao cargo de Analista em Administração e Planejamento I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso II do artigo 11 e o inciso V do **caput** do artigo 43 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o artigo 13 da Lei nº 1.821/99 (Plano de Cargos e Vencimentos),

considerando que a ascensão, consistente na passagem do servidor, por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, de um cargo para outro, é uma das formas de provimento de cargo público;

considerando, também, ser a posse do servidor em outro cargo inacumulável uma forma de vacância do cargo público por ele ocupado anteriormente;

considerando, ainda, a aprovação do servidor Rafael André Bonetti no Concurso Público nº 01/2009 para o cargo de Analista em Administração e Planejamento I,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica o servidor **Rafael André Bonetti** ascendido do cargo de Assistente em Administração I para o cargo de Analista em Administração e Planejamento I, Grupo Ocupacional A-1, Padrão 09, Referência "A" da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/99, a contar de **1º de dezembro de 2010**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 29 de novembro de 2010.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARISA RAMOS DOS SANTOS CARDOSO
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 359, de 30 de novembro de 2010

Nomeia **Nilson Liberato** no cargo em comissão de Controlador de Controle Interno da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, o inciso II do **caput** do artigo 12 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), a Lei nº 2.045/2010 e o § 1º do artigo 10 do Estatuto da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR), que teve a sua consolidação aprovada pelo Decreto nº 503/2007,



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano I

Toledo, 1 de dezembro de 2010

Edição nº 154

Página 8

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado **Nilson Liberato** para exercer o cargo em comissão de Controlador de Controle Interno da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR), Símbolo “CC-2-T” da Tabela “C” da Lei nº 1.821/99, a contar de 1º de dezembro de 2010.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2010.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2010

CONVOCAÇÃO Nº 26

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem os artigos 12 e 13 do Decreto nº 265/2003 (Regulamento Geral de Concursos), as Leis nºs 1.821/1999 (Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais) e 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e suas alterações,

CONVOCA

o seguinte aprovado no Concurso Público nº 01/2010:

PARA O CARGO DE MÉDICO T6 – CLÍNICO GERAL:
ANDRE SILVIO SCHIER

O aprovado ora convocado deverá comparecer à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de **1º a 7 de dezembro de 2010**, para declarar se aceita a vaga ofertada, devendo, neste caso:

I – apresentar os seguintes documentos:

a) Comprovante da escolaridade/habilitação exigida para o cargo;

b) Declaração de acúmulo de cargos ou empregos;

c) Declaração de recebimento ou não de benefício previdenciário;

d) Declaração de Bens ou fotocópia da Declaração de Renda apresentada à Receita Federal;

e) Documentos pessoais.

II – realizar os exames médicos a serem solicitados.

O não comparecimento do convocado no prazo acima previsto ou a não realização dos exames médicos até a data fixada importarão na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistente.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2010.

MARISA RAMOS DOS SANTOS CARDOSO
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Município de Toledo torna público a quem interessar possa, que fará realizar Audiência pública sobre a expansão do perímetro urbano do Distrito de São Luiz do Oeste.

Local – Auditório da Prefeitura de Toledo, localizado na Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro.

Data – 22 de dezembro de 2010

Horário – 19:30 horas

Assim, todos ficam devidamente convocados para, querendo, participarem desta Audiência Pública.

MAÍSA CARMEN KUHN FAZZOLARI
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA SOB Nº 053/2010

A Comissão Permanente de Licitação constituída por: Eloi Luiz Pierozan – Presidente e membros Gilberto Luis Schizzi e Ademar Alcindo Roehrs, comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação das propostas apresentadas na licitação mencionada, cujo objeto é: **alienação de uma área de terras na parte sul do lote rural nº 111 do perímetro “B” da Fazenda Britânia, de acordo com a matrícula 011 do 2º ofício do registro de imóveis e área de terras da parte sudoeste do lote rural nº 112 do perímetro “B” da Fazenda Britânia, de acordo com a matrícula 2780 do 2º ofício do registro de imóveis, conforme Lei “R” nº 63, de 17 de junho de 2010 e Lei “R” nº 108 de 07 de outubro de 2010, Laudos de Avaliação nº 069 e 070/2010**, a classificação ficou a seguinte:

LOTE 01

- O proponente **DILNEI STUANI** foi declarado vencedor com uma proposta no valor de **R\$ 630.050,00** (seiscentos e trinta mil e cinquenta reais).

- O proponente **LUIZ SANDRI** ficou classificado em segundo lugar com uma proposta no valor de **R\$ 619.014,40** (seiscentos e dezenove mil quatorze reais e quarenta centavos).

LOTE 02

- O proponente **LUIZ SANDRI** foi declarado vencedor com uma proposta no valor de **R\$ 210.733,60** (duzentos e dez mil setecentos e trinta e três reais e sessenta centavos).

- O proponente **DILNEI STUANI** embora habilitado não apresentou proposta para o **LOTE 02**.

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer dos proponentes que se sinta prejudicado.

Toledo, 30 de Novembro de 2010.

ELOI LUIZ PIEROZAN
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano I

Toledo, 1 de dezembro de 2010

Edição nº 154

Página 9

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 003/2010 - FUNREBOM

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação da proposta apresentada na licitação mencionada, a classificação ficou a seguinte:

LOTE 02

- A empresa **NETCERTTO INFORMÁTICA LTDA** foi declarada vencedora com uma proposta no valor mensal de **R\$ 600,00** (seiscentos reais), perfazendo um valor de **R\$ 14.400,00** (quatorze mil e quatrocentos reais) para 24

meses, com valor para instalação de **R\$ 1.400,00** (mil e quatrocentos reais), totalizando **R\$ 15.800,00** (quinze mil e oitocentos reais).

LOTE 01 – Ficou **deserto** de propostas.

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada. Toledo, 30 de novembro de 2010.

ELÓI LUIZ PIEROZAN
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

José Carlos Schiavinato

Prefeito Municipal

Ramires Gaspar

Secretário de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone: (45) 3055-8800

Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do
sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normaliza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.